

MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho a essa Colenda Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o repasse das verbas da Assistência Financeira Complementar advindas da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434/2022, da forma que estabelece, e dá outras providências”*.

Nobre Edis, como é sabido, a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e da parteira.

Após a promulgação da referida lei, a Confederação Nacional de Saúde propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.222 questionando a matéria, por entender que tal regulamentação não foi objeto de um necessário debate com as entidades ligadas à saúde, e, ainda, que a competência para o aumento da remuneração seria privativa do Chefe do Poder Executivo.

No julgamento da ADI 7.222, o Ministro Luiz Roberto Barroso, proferiu decisão cautelar, e suspendeu os efeitos da Lei 14.434/2022, até que fossem esclarecidos os seguintes impactos sobre: (1) a situação financeira de estados e municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade; (2) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa; e (3) a qualidade dos serviços de saúde, pelo suscitado risco de fechamento de leitos e da redução nos quadros de enfermeiros e técnicos.

Posteriormente, em 12/05/2023, foi publicada a Lei nº 14.581, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios visando o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, com vistas à revogação da Decisão do Ministro Luiz Roberto Barroso, que suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434/2022.

Em ato contínuo, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 597/2023, que define o rateio dos recursos previstos na Lei nº 14.581/2023, destinados à ajuda financeira para que Estados, Distrito Federal e Municípios possam garantir o



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

pagamento do piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Diante destas providências, em 15 de maio de 2023 o Ministro Luiz Roberto Barroso revogou a Decisão por ele anteriormente proferida, e restabeleceu o piso salarial nacional da enfermagem instituído pela Lei 14.434/22.

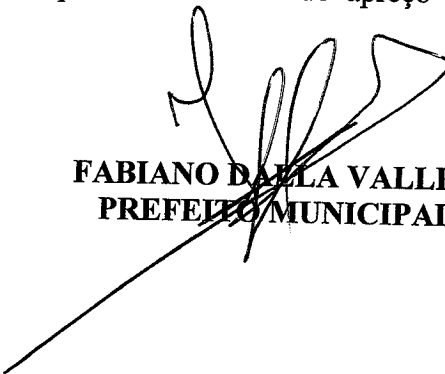
O julgamento então foi para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, onde ocorreu um consenso por parte do Colegiado sobre a aplicação do novo piso salarial aos profissionais. Para os ministros, no setor público, a União deve pagar o que foi estabelecido na Lei 14.434/22, mas devem ser seguidos alguns critérios: no caso dos municípios, deve-se aplicar o piso contanto que a União transfira os recursos necessários.

Logo, resta patente que o piso salarial da enfermagem instituído pela Lei 14.434/22 está vigente no cenário jurídico atual, e possui eficácia plena. E como forma de subsidiar o pagamento, o Ministério da Saúde editou recentemente a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelecendo os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

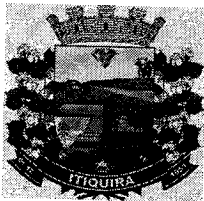
Diante desta arquitetura jurídica, e visando dar cumprimento aos comandos legais supracitados, a Administração Municipal apresenta o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, em observância ao Princípio da Legalidade, para que fique o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos profissionais de direito, os valores da assistência financeira complementar repassados pela União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Estes, pois, são os motivos que inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição, por ser a que atende ao melhor interesse público.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o repasse das verbas da Assistência Financeira Complementar advindas da União destinadas ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434/2022, da forma que estabelece, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUEIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, consideram-se as atividades de Enfermagem as desenvolvidas pelo Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada, consideradas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, no TÍTULO IX-A, Art. 1120-B.

Art. 2º O valor a ser acrescido no vencimento de cada Profissional de Saúde será àquele devidamente repassado pela União e discriminado no Portal do InvestSus, resultante dos cálculos realizados mediante os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e de outras alterações dela decorrente.

Art. 3º As despesas para a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos advindos da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio de 2023.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT,
aos 21 de setembro de 2023.


FABIANO DALIA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL